



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/99
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Altera o Regimento Interno.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ,

em 25/03/99

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Robson Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Art. 1º Acrescenta novo artigo ao Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, renumerando os demais:

Art. Cabe à Comissão de mérito competente deliberar, terminativamente, sobre proposições que versem os seguintes assuntos.

- I - aquisição, administração, arrendamento e cessão de bens imóveis;
- II - denominações de estabelecimentos ou próprios públicos;
- III - concessão de título de Cidadão Honorário de Brasília;
- IV - homologação de acordos e convênios relativos ao ICMS;
- V - proteção e integração de pessoas portadoras de deficiência;
- VI - indicações diversas.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 07/99
Fls. n.º 01 R 17A

§ 1º Aplicam-se à tramitação das proposições submetidos à deliberação terminativa das comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara Legislativa.

§ 2º Encerrada a apreciação terminativa a que se refere este artigo, a decisão da comissão será comunicada ao presidente da Câmara Legislativa para ciência do Plenário e publicação no Diário da Câmara Legislativa.

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação da comunicação referida no parágrafo anterior, poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário da Câmara Legislativa.

§ 4º O recurso, assinado por um terço dos membros da Câmara, será dirigido ao Presidente da Casa.

0010 2222-0100
[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 5º Esgotado o prazo previsto no § 3º, sem interposição de recurso, a propositura será, conforme o caso, encaminhada à sanção, promulgada ou arquivada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No trabalho das comissões está a essência da produção legislativa. A discussão aprofundada, os estudos, o contato mais direto com os segmentos da comunidade abrangidos pelas proposituras em análise conferem às comissões um papel de extraordinário significado no processo legislativo.

Muitas das proposições apreciadas nas comissões, pela sua simplicidade e, mesmo, celeridade requerida na sua tramitação, têm a sua tempestividade diluída nos prazos e seqüência estabelecidos para a totalidade das proposituras que aguardam inclusão nas pautas das sessões plenárias.

A atribuição da capacidade de deliberação terminativa às comissões de mérito, de um lado, resgatará o fórum de discussão das matérias, nos campos especializados, e possibilitará, de outro, maior agilidade no oferecimento de caminhos para as demandas e anseios específicos da comunidade.

Esse procedimento, já existente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sob forma própria, tem sido implantado, com êxito, em Assembléias Legislativas, pelo que, espero contar com a aprovação dos pares desta Casa, para avançarmos passos significativos na modernização do nosso processo legislativo.

Sala das Sessões,

PTB
W. Roure
Deputado Wasny de Roure

